



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 82 DE 26 JANEIRO DE 2018

*ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA
ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E FUNÇÕES NAS ESCOLAS
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BUENÓPOLIS*

O Prefeito municipal de Buenópolis - MG, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que o Chefe do Poder Executivo pode, por meio de decreto, dispor sobre organização e funcionamento da administração, quando isso não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgão público, art. 84 da Constituição Federal, como no presente caso;

Considerando que o Executivo deve otimizar os gastos públicos, de maneira que as verbas tenham o melhor investimento e respectivo resultado possível, respeitando-se o princípio constitucional da eficiência, art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de organização na atribuição de funções aos profissionais da educação da rede municipal, adequando-se às atuais necessidades e possibilidades financeiras;

Considerando o disposto na a Lei Complementar Nº 30/2009 que institui o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Buenópolis - MG, resolve:

DECRETO:

Art. 1º. As turmas de alunos da rede municipal de educação de Buenópolis-MG serão atribuídas, preferencialmente, aos servidores efetivos observando-se o cargo e a data de efetivação no Município.

§ 1º: Havendo mais de um profissional do magistério formalizado interesse em determinada vaga não ocupada, será usado, preferencialmente, como critério de desempate os seguintes critérios, sucessivamente:

I – maior tempo de serviço público municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

II – maior qualificação profissional em cursos específicos para as séries iniciais do Ensino Fundamental;

III – maior idade.

§ 2º: Nos casos de desempenho insatisfatório do professor em determinada turma, havendo, ou não, mais de um professor interessado ou desinteressado, poderá o responsável pela respectiva Unidade Escolar, juntamente com sua equipe pedagógica e após possibilitar prévia manifestação do professor, **fazer permuta do professor da turma por outro que tenha perfil adequado às necessidades da classe.**

Art. 2º. O professor efetivo que tenha formação especializada deve ter prioridade para assumir vaga de professor para atendimento Educacional Especializado, se o mesmo tiver formação acadêmica para tanto.

Art. 3º. A função de professor para Ensino do Uso da Biblioteca e o Auxiliar de Secretaria de escola deverá ser atribuída ao professor em Ajustamento Funcional ou ao Professor autorizado a afastar-se da docência nos termos da legislação, em especial da Lei Complementar Nº 30/2009 e Decreto Municipal 81/2017 que versa sobre afastamento por motivo de saúde.

Art. 4º. O professor efetivo a quem não for atribuída regência de turma/aula, que não estiver desempenhando a função de professor para Ensino do Uso da Biblioteca, do Auxiliar de Secretaria de Escola ou outra função, estará sujeito ao remanejamento para outra unidade escolar da própria localidade ou de outra localidade situada no Município de Buenópolis - MG, tanto na zona urbana quanto na rural.

§ 1º: Nas situações de disponibilidade prevista do caput deste artigo, terá preferência de ficar na localidade o professor ou funcionário detentor de outro cargo ou função pública na respectiva localidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

§ 2º: Se, mesmo aplicado o parágrafo primeiro deste artigo, persistir empate referente à qual servidor será remanejado para outra localidade do Município, o critério para remanejamento seguirá os seguintes critérios, sucessivamente:

- I – menor tempo de serviço público municipal;
- II – maior qualificação profissional em cursos específicos para as séries iniciais do Ensino Fundamental;
- III – menor idade.

Art. 5º. Havendo vacância de cargo de professor, será concedida Extensão de Carga Horária no caso de todos os professores efetivos já estiverem sido atribuídas suas turmas.

§ 1º: Para atribuição da Extensão de Carga Horária, será considerado o resultado satisfatório da aprendizagem dos alunos das respectivas turmas dos professores interessados na Extensão, a critério da direção da respectiva unidade escolar e, em caso de empate, será observado o critério do parágrafo 1º do Artigo 1º deste Decreto.

§ 2º Não havendo profissional do magistério titular de Cargo Efetivo disponível para trabalhar em substituição ou em fração de jornada parcial, a convocação far-se-á a título precário, de professor aprovado em concurso público, observada a ordem de classificação. (§ 3º Art. 45 da Lei N° 30/2009).

§ 3º: A Extensão da Carga Horária do professor será interrompida, a qualquer tempo, quando ocorrer alguma das seguintes situações:

- I- desistência do Professor;
- II- resultado insatisfatório de seu desempenho profissional;
- III- afastamento do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a 50 (cinquenta) dias no ano, ininterruptos ou não;
- IV- retorno do titular do cargo, quando a extensão ocorrer em substituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

V- ocorrência de faltas no mês superior a 10% da carga horária mensal de trabalho, nela incluída a extensão.

Art. 6º. Haverá substituição de servidores das Unidades Escolares municipais de Buenópolis somente quando não existir servidor efetivo excedente.

Parágrafo único: Para substituição de servidor será considerado o período de afastamento e o cargo em questão, nos seguintes termos:

- I- Auxiliar de Serviços Gerais: nos afastamentos do titular por período superior a 07 (sete) dias.
- II- Auxiliar de Secretaria: nos afastamentos do titular por período superior a 30 dias.
- III- Professor Regente de Turma: nos afastamentos do titular por qualquer período.
- IV- Professor de biblioteca: nos afastamentos do titular por período superior a 60 dias.

Art. 7º. Para composição de turmas e definição do quadro de pessoal das unidades escolares municipais, serão observado os seguintes critérios:

- I - Anos iniciais do Ensino Fundamental: 25 (vinte e cinco) alunos por turma na zona urbana e 15 (quinze) alunos por turma na zona rural;
- II - Educação Infantil: Maternal II e Maternal III 15 (quinze) Pré-Escola 20 (vinte) alunos por turma;
- III - Diretor: 01 (um) para cada Escola na zona urbana;
- IV - Vice-Diretor: 01 (um) Vice-Diretor para escola de na zona urbana;
- V - Secretário Escolar: 01 (um) para cada Unidade de Ensino, na zona urbana;
- VI - Especialista Escolar: 01 (um) Especialista para cada Turno em cada Escola na zona urbana e 01 (um) para as Escolas da zona rural;
- VII - Professor Eventual: 01 (um) professor eventual para cada Turno das Escolas situadas na zona urbana;
- VIII - Professor para Ensino do Uso da Biblioteca: 01 (um) Professor para cada Turno das Escolas, na zona urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS


CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo único: Não haverá professor eventual em Escola com menos de cinco turmas.

Art. 8º. Em eventuais situações não reguladas neste Decreto, caberá à Secretária Municipal de Educação de Buenópolis – MG resolver o caso concreto, até que norma regulamentar seja publicada sobre respectivo assunto.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura de Buenópolis-MG, 26 de janeiro de 2018.


CÉLIO SANTANA
Prefeito Municipal